



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Data: 16 de dezembro de 2022

Ementa: dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos organizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos organizados pelo Município, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais organizados e realizados diretamente pelo Município de Marechal Cândido Rondon, através da administração direta e indireta, deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa surda ou com deficiência auditiva.

Parágrafo Único. São também definidos como eventos públicos oficiais, para fins da presente Lei, aqueles de natureza cultural ou social, tais como peças de teatro, eventos musicais, espetáculos, seminários, congressos, palestras, apresentações, audiências públicas, entre outros congêneres, desde que organizados e realizados diretamente pela administração direta ou indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, excluindo-se aqueles organizados e realizados por pessoas, empresas, entidades, associações e organizações privadas.

Art. 2º Devem ser asseguradas à pessoa surda ou com deficiência auditiva a participação, a compreensão e a fruição dos eventos referidos no Art. 1º desta Lei, em condições de conforto e acessibilidade equivalentes às oferecidas aos demais espectadores.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades educacionais para a cessão onerosa ou gratuita de intérpretes para os eventos públicos oficiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.”

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de dezembro de 2022.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Data: 16 de dezembro de 2022

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei dispor sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos organizados pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é reconhecida pela Lei Federal nº 10.436/2002 como meio legal de comunicação e expressão.

Ao mesmo tempo, o direito ao acesso à informação é garantido constitucionalmente, sem distinção do receptor. Ademais, com a aplicabilidade da igualdade material, reconhecida constitucionalmente, há que se adotar medidas para que as pessoas com deficiência possam usufruir seus direitos da mesma maneira que as demais pessoas.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), no Brasil existem aproximadamente 28 milhões de pessoas com problemas ligados à audição, representando cerca de 14% da população geral. A importância desta medida é, portanto, inquestionável.

Vale destacar que Marechal Cândido Rondon encontra-se na vanguarda da acessibilidade auditiva, notadamente em razão do brilhante trabalho desempenhado pelas entidades educacionais municipais, a exemplo da Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Neto.

Cabe ao Poder Público, assim, garantir este acesso ainda maior à informação e inclusão das pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante convênios e parcerias com tais entidades, como forma de estimular e impulsionar cada vez mais o setor privado para que haja da mesma forma.

Desta feita, solicito a respectiva apreciação deste Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental, dada sua relevância para a nossa comunidade.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 16 de dezembro de 2022.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná